



PGE
DECISÃO Nº 028/2017
2017/SEDUC

RECURSO. INEXIGIBILIDADE DE TRABALHO ADICIONAL. ACESSO DIRETO À INFORMAÇÃO. FORNECIMENTO POR OUTROS MODOS. Não é possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados que a Administração Pública não possua já prontos (arts. 11, § 1º, III, da LAI e 8º-B, III, do DE nº 49.111/12). Precedentes. Possível, no entanto, o fornecimento de forma alternativa das informações, indicando-se o local onde o próprio cidadão possa realizar a compilação que postula (art. 8º-B, parágrafo único, do DE nº 49.111/12). **RECURSO PROVIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 17.504

SEDUC

DANIEL FAVERO

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

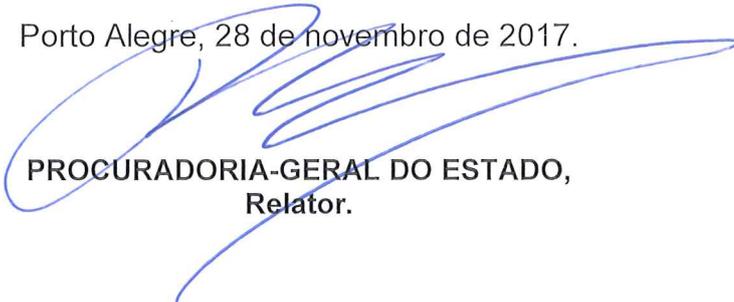
Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria da Saúde.



PGE
DECISÃO Nº 028/2017
2017/SEDUC

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO,
Relator.

RELATÓRIO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (RELATOR) –

Trata-se de pedido apresentado em 03/08/2017 por Daniel Favero, requerendo a relação das escolas estaduais que tiveram redução de turmas ou do número de alunos matriculados, em Porto Alegre, no ano de 2017, constando endereço da escola, número de alunos matriculados nos anos de 2015 a 2017 e a existência de eventual restrição ou proibição de novas matrículas na escola.

Respondida a demanda em 15/08/2017, pela SEDUC, foi informado que, considerando o dinamismo do fluxo de alunos nas escolas estaduais de Porto Alegre, é possível afirmar que todas as instituições de ensino vinculadas à 1ª Coordenadoria apresentam redução ou aumento no número discente ao longo dos anos. Foi juntado, ainda, o número total de matrículas e de turmas dos anos de 2015, 2016 e 2017, e referido que, quanto à restrição ou proibição de novas matrículas, a única indicação foi a observância da Portaria nº 280/2016, art. 23, II.

Interposto pedido de reexame em 18/08/2017, em que reitera o pedido de fornecimento dos dados de forma individualizada por escola, foi respondido em 24/08/2017, ratificando a resposta, de ordem da autoridade máxima do órgão, e referindo que os dados não estariam sistematizados da



PGE
DECISÃO Nº 028/2017
2017/SEDUC

forma pedida, de forma que assim não poderiam ser fornecidos, nos termos do art. 8º-B, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012.

Não obstante, interpôs o cidadão o presente recurso em 29/08/2017, requerendo, então, seja indicado o local onde os dados possam ser consultados por conta própria.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (RELATOR) –

Eminentes Colegas.

Como temos reiteradamente decidido no âmbito desta CMRI/RS, não é possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados e/ou de pesquisa que a Administração não possua já prontos (arts. 11, § 1º, inciso III, da LAI e 8º-B, inciso III, do DE nº 49.111/2012, acrescentado pelo DE nº 52.505/2015). O direito é de *acesso* à informação (existente), não de sua *produção*.

Contudo, *alternativamente*, não existindo a informação já consolidada, pode-se franquear o acesso direto do cidadão às informações, acaso existentes, para por si próprio realizar a sistematização que postula, nos termos do parágrafo único do art. 8º-B do DE nº 49.111/2012.

O voto, pois, vai no sentido de dar provimento ao recurso, para que o órgão diga de forma **clara** e **expressa** se possui os dados, ainda que de forma não sistematizada, e nesse caso franqueie o acesso para que o cidadão possa, por si próprio, realizar a compilação que postula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

PGE
DECISÃO Nº 028/2017
2017/SEDUC



Recurso na Demanda nº 17.504: “Deram provimento ao recurso,
por unanimidade.”